



**LEI Nº 9.328/2018**

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 7.571/2008, que institui o dia 23 de dezembro como o Dia Municipal do Voluntário.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.571/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui 28 de agosto, Dia Municipal do Voluntário". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.571/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o dia 28 de agosto como Dia Municipal do Voluntário". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LEI Nº 9.329 /2018**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal do Mutirão de Natal da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal do Mutirão de Natal da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser comemorada a partir do primeiro sábado do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Podem ser arrecadadas, durante a Semana Municipal do Mutirão de Natal, doações de alimentos, roupas, brinquedos e afins.

Parágrafo único. As doações arrecadadas serão distribuídas em comunidades carentes, durante os festejos natalinos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LEI Nº 9.330 /2018**

Institui a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Imunização da Febre Amarela, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Imunização da Febre Amarela no Município de Salvador.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal de Combate, Prevenção e Imunização da Febre Amarela, poderão ser realizadas campanhas educativas, bem como ações e debates nas esferas públicas e privadas relativas à temática.

Art. 2º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**

Secretário Municipal da Saúde

**DECRETOS FINANCEIROS**

**DECRETO Nº 29.462 de 29 de janeiro de 2018**

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao terceiro quadrimestre de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente à publicação do terceiro quadrimestre de 2017, que com este se publica.

§1º O Relatório de Gestão Fiscal contém demonstrativos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dos seguintes montantes despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias, operações de crédito, disponibilidade de caixa, restos a pagar e simplificado.

§2º O RGF foi elaborado de acordo com a Portaria nº 403, de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprovou a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará o presente relatório na Internet, no seguinte endereço: <http://transparencia.sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de janeiro de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**BRUNO OITAVEN BARRAL**

Secretário Municipal da Educação

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**

Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**

Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

**ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO**

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR**

Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**

Secretária Municipal da Reparação

**TÁISSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude